



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

"JUNTOS PELA MUDANA"

LEI N. 824 de 27 de julho de 2017

"DISPE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, E  
D OUTRAS PROVIDENCIAS".

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, no uso das atribuies legais, faz saber que Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### Captulo I DAS DISPOSIES GERAIS

**Artigo 1.** Esta Lei estabelece normas sobre o Plano Municipal de Turismo, que obedecer aos princpios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econmico-social justo e sustentvel.

**Artigo 2.** Para os fins desta Lei, considera-se turismo o conjunto de atividades realizadas por pessoas fsicas durante viagens e estadas no Municpio de Guatapar-SP, por um perodo inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negcios ou outras, que tem por consequncia gerar movimentao econmica, trabalho, emprego, renda e receitas pblicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econmico e social, promoao e diversidade cultural e preservaao da biodiversidade.

#### Captulo II DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jsmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 16 3973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

"JUNTOS PELA MUDANA"

**Artigo 3º.** O Plano Municipal de Turismo ter por objetivos:

**I** - reduzir as disparidades sociais e econmicas de ordem local, promovendo a incluso social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuio de renda;

**II** - ampliar os fluxos tursticos, a permanncia e o gasto mdio dos turistas nacionais e estrangeiros no Municpio, mediante a promoo e o apoio ao desenvolvimento do produto turstico;

**III** - criar, consolidar e difundir os produtos e destinos tursticos, com o fim de atrair turistas nacionais e estrangeiros;

**IV** - apoiar, elaborar e desenvolver programas estratgicos de captao e apoio  realizao de feiras e exposioes de negcios, viagens de incentivo, congressos e eventos locais, regionais, nacionais e internacionais;

**V** - criar e implantar empreendimentos destinados s atividades de expresso cultural, de animao turstica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de reteno e prolongamento do tempo de permanncia dos turistas no Municpio;

**VI** - propiciar a prtica de turismo sustentvel nas reas naturais, promovendo a atividade como veculo de educao ambiental e incentivando a adoo de condutas e prticas de mnimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

"JUNTOS PELA MUDANA"

---

impacto compatveis com a conservao do meio ambiente natural;

**VII** - prevenir e combater as atividades tursticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competncias dos diversos rgos governamentais envolvidos;

**VIII** - propiciar os recursos necessrios para investimentos e aproveitamento do espao turstico de forma a permitir a ampliao, a diversificao, a modernizao e a segurana dos equipamentos e servios tursticos, adequando-os s preferncias da demanda, e, tambm, s caractersticas ambientais e socioeconmicas locais;

**IX** - promover a integrao do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e servios pblicos necessrios ao desenvolvimento turstico;

**X** - incentivar a formao, o aperfeioamento, a qualificao e a capacitao de recursos humanos para a rea do turismo, bem como a implementao de polticas que viabilizem a colocao profissional no mercado de trabalho.

**Artigo 4.** O Plano Municipal de Turismo ter suas metas e programas revistos, em consonncia com o plano plurianual, ou quando necessrio, observado o interesse pblico, tendo por objetivo ordenar as aes do setor pblico, e a utilizao dos recursos pblicos para o desenvolvimento do turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

"JUNTOS PELA MUDANA"

---

**Captulo V**  
**DAS DISPOSIOES FINAIS**

**Artigo 5o.** As despesas decorrentes da presente lei correro por conta de dotao oramentria prpria, que poder ser suplementada se necessrio.

**Artigo 6o.** A presente lei ser regulamentada, no que couber, atravs de decreto do executivo, no prazo de at 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua publicao.

**Artigo 7o.** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 27 DIAS DO MES DE JUNHO DE 2017.

**JURACY COSTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**AILTON APARECIDO DA SILVA**  
Secretrio Municipal de Administrao